ANTEPROJETO DE LEI ............... 2021

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E EVASÃO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*.***

Art. 1º - A Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão
Escolar define princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas
públicas pela cidade de Sete Lagoas, com a Base Nacional
Comum Curricular prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº9.394/1996).

§1º - A implementação das diretrizes e ações da Política Municipal de Prevenção ao
Abandono e Evasão Escolar será executada de forma intersetorial e integrada, e
coordenadas, principalmente, pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

§2º As políticas relacionadas nesta lei poderão ser complementadas e
desenvolvidas, na medida do necessário, por outras Secretarias ou órgãos municipais, em especial a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

§3º - Para o dinamismo da Política aqui instituída, serão empreendidos esforços para
atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como
entidades não-governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art.2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Abandono escolar: a situação que ocorre quando o aluno deixa de frequentar as
aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte.

II - Evasão escolar: a situação do aluno que abandonou a escola ou reprovou em
determinado ano letivo, e que no ano seguinte não efetuou a matrícula para dar
continuidade aos estudos, isto é, ele sai da escola e não volta mais para o sistema.

III - Projeto de vida: atividades e/ou disciplinas desenvolvidas nas escolas que
discutam quais são as aspirações dos alunos para o futuro e quais são as principais
possibilidades acadêmicas e profissionais disponíveis para após a conclusão do ensino básico.

IV - Incentivo para escolhas certas: estímulos de comportamentos adotados
pelo Estado através de políticas públicas que podem conduzir a uma forma mais eficaz de prevenção e combate ao abandono e evasão escolar.

Art. 3º - São princípios da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão
Escolar, o reconhecimento:

I - Da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução
das desigualdades e diminuição da violência;

II - Da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico,
necessário à formação e bem estar dos alunos;

III - Do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade
de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;

IV - Do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da
saúde, aumento da renda e na satisfação pessoal das pessoas.

Art. 4º - A Política de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar de que trata este projeto de lei consiste nas seguintes diretrizes:

I - Desenvolvimento de programas, ações e conexões entre órgãos públicos,
sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de
competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;

II - Desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos e
sociedade civil sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno
durante todo o ano letivo;

III - Expandir o número de escolas que dispõem do modelo Programa em Tempo
Integral;

IV – Aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de suas ambições
pessoais, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

V – Promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

VI – Construir currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica e as necessidades pedagógicas dos tempos modernos;

VII – Promover disciplinas de Projeto de Vida em que o Educador discuta com os
alunos as possibilidades que os estudantes têm para depois da conclusão do ensino básico;

VIII – Estruturar um currículo complementar centrado no aluno, com aulas interativas
e que exijam interação constante entre corpo docente e discente;

IX – Estruturar um currículo complementar com oportunidade de escolha de
disciplinas eletivas;

X - Estruturar avaliações diagnósticas e convocar aulas de reforço aos alunos que
necessitarem;

XI – Promover atividades de autoconhecimento;

XII - Promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas
turmas e séries;

XIII - Estimular a integração entre alunos e a construção do ambiente escolar
democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos,
conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

XIV - Promover visitas aos alunos evadidos, se possível com a presença dos demais
alunos de sala, como forma de incentivo ao seu retorno escolar;

XV - Fazer uso de mecanismos de Incentivo para Escolhas Certas para prevenir o abandono escolar e evasão escolar;

XVI - Promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao
bullying;

XVII - Promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate a
gravidez precoce;

XVIII - Procurar identificar os alunos e famílias que precisam de apoio financeiro para
despesas básicas e acionar Secretarias responsáveis.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de
dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º-Revogadas as disposições em contrário.

 Sala das Sessões, 07 de maio de 2021.



**Justificativa:**

Há muitos anos o Brasil enfrenta o desafio do abandono e da evasão escolar.
Nossos jovens desistem dos estudos por inúmeros motivos e os prejuízos econômicos e sociais para o país são profundos. Em 2019 o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) divulgou os resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua (Pnad) e concluiu que possuímos aproximadamente 3,2 milhões de jovens com 19 anos e apenas 2 milhões deles (63,5%) concluíram o Ensino Médio. As perspectivas de conclusão dos estudos na idade certa se tornam ainda mais desafiadoras ao observarmos que dos 1,2 milhão de jovens que ainda não finalizaram a Educação Básica, 62% (720 mil) já nem frequentam mais a escola e, desses, mais da metade (55%) parou os estudos ainda no Ensino Fundamental.1

A necessidade de auxiliar financeiramente na renda familiar, a falta de interesse pelo
ambiente escolar, a dificuldade no aprendizado, a dificuldade de acesso à escola, a
gravidez precoce, o bullying e a falta de incentivo dos pais e responsáveis são fatores que influenciam na desistência do aluno. Trata-se de um processo lento de desengajamento do estudante, isto é, ele leva um tempo até deixar de ver sentido em estar frequentando aquele ambiente, não é uma decisão que se toma de um dia para o outro.

Infelizmente, a expectativa para os próximos anos é ainda pior tendo em vista as
consequências da paralisação das aulas em decorrência da pandemia do coronavírus. As redes privadas de ensino se saíram melhor na oferta de atividade de ensino remoto em relação aos alunos da rede pública.

O aluno precisa ver sentido na sala de aula, ter vontade de sair de casa e ir pra
escola, sentir que vale a pena assistir as aulas e definir seus objetivos pessoais,
acadêmicos e profissionais, e a família pode ser uma grande parceira nesse sentido.
Quando os parentes e responsáveis estão inteirados sobre o que está ocorrendo na escola do estudante eles podem apoiá-los nos aspectos positivos e defendê-los dos negativos.

Ante o exposto, fica evidente a gravidade do quadro educacional municipal e a
necessidade de se adotar medidas de curto e longo prazo para lidar com o abandono
escolar. O apoio de todo o poder legislativo no incentivo a adoção de ações articuladas e integradas envolvendo o Poder Executivo e a sociedade civil para a redução da evasão ocorram é de suma importância

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1 Disponível em: <https://todospelaeducacao.org.br/noticias/quatro-em-cada-10-jovens-de-19-anosainda-nao-concluiram-o-ensino-medio/>

Caros colegas, o presente anteprojeto de lei que disciplina a Política Municipal de
Combate ao Abandono e Evasão Escolar vai de encontro ao artigo 23, da Constituição Federal, estabelece como competência comum da União, dos Estados e dos Municípios proporcionar meios de acesso à educação.

Esta proposta não gera nenhum custo adicional aos cofres públicos tendo em vista
que se trata de um projeto de diretrizes que propõem ações em pastas e estruturas já
existentes.

Dito isto, há constitucionalidade e legalidade no presente projeto de lei, bem como é
inegável a importância e relevância do mérito da proposta. A Política de Combate ao
Abandono e Evasão Escolar visa reparar um problema que vem sendo carregado há muitos anos e em muitas gestões na cidade de Sete Lagoas. As consequências que essa geração enfrentará com a paralisação das escolas é temerosa. Cabe a nós, representantes do povo, guardiões da lei, zelar pelo futuro da cidade.

 Sala das Sessões, 07 de maio de 2021.

